ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO 008/2019 - SEMGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0515/2019
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 040/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA DE TELEFONIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ Nº 06.554.869/0021-08 com sede na Rua Praça Marechal Deodoro da Fonseca nº860, Bairro Centro , na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário, **RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina, Piauí , CPF nº 217.478.143-34 ,RG nº 201.648 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE , e de outro lado a **Empresa UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, situada no conjunto Dirceu Arcoverde, quadra 161, Casa 09,Teresina, Piauí ,CNPJ: 00.155.199/0001-27, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOÃO MIGUEL DE ABREU**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 746564 SSP/PI e CPF nº 229.049.483-68, residente e domiciliado na Rua Alencar Vieira, nº 2730, Parque Ideal, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa especializada EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA DE TELEFONIA, mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço POR LOTE ÚNICO, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV vem, por intermédio deste Termo, estabelecer os critérios para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de sistema de telefonia com eventual reposição de peças, conforme quantitativo e descrição abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA receberá pela aquisição dos equipamentos a importância de **R$7.905,00 (sete mil e novecentos e cinco reais)**, que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTIMATIVA DE CUSTOS – PESQUISA DE MERCADO

3.1. A contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA DE TELEFONIA (UNITEL) tem o seu valor estimado em R$ 7.905,00 (sete mil e novecentos e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS.

4.1. Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e *irreajustáveis*, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em ***Decreto Municipal nº 9.175/2009***.

4.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

e) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

f) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade – Fonte 001100, Conta Despesa 33.91.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e 33.90.30 – Material de consumo - Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. À SEMGOV fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia o serviço, a entrega das refeições;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

7.1. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 14.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

7.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.8. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência, e
c) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
d) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
e) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
f) O prazo referido no subitem 16.4.3 ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
g) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.
h) As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.9. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.10. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
8.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.3 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório;

8.4. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

8.5. Executar com excelência o serviço, atendendo aos objetivos propostos e o período estabelecido;

8.6. Arcar com os custos totais na prestação do serviço, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, dentre outros;

8.7. Apresentar documentos de habilitação e qualificação – pessoa jurídica;

8.8. Informar, em tempo hábil, a necessidade de apoio da contratante.

8.9. Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

8.10. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade do material, substituindo ou repondo no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

8.2. É proibida à contratada:

8.2.1. **Transferir no todo ou em parte a execução do contrato, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEMGOV;**

8.2.2. A subcontratação desde que autorizado pela secretaria será no percentual de até 50% (cinquenta) por cento para a cobertura das áreas objeto da futura contratação regular-se-á pela forma legal definidos neste termo e observado o seguinte:

a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93.

b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.

c) Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Termo.

8.2.3. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Contratado e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

8.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

8.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

8.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30(trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem

prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

8.3.3.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT bem como de companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3° grau, de membros/servidores, ativos ou aposentados pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data da homologação do resultado do certame licitatório;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e (ou) fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

9.3. Exercer rigoroso controle e a fiscalização de qualidade do objeto do presente contrato.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.5. Oferecer o apoio necessário para a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Os serviços de Assistência Técnica consistem de manutenção preventiva e corretiva que serão realizados no horário de **07h:30min às 13h:30min** horário de funcionamento da secretaria, de segunda a sexta quando solicitados.

10.2. O serviço em desacordo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devem ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar da notificação verbal da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. As peças a serem substituídas deverão ser novas e da mesma marca do equipamento a ser corrigido. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A contratada deverá, obrigatoriamente,

ter a autorização expressa da SEMGOV antes da realização de quaisquer possíveis substituições de marca.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão feitos em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada pelo servidor responsável através de depósito bancário **(Banco do Brasil)** na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

11.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

11.5. É vedado o pagamento antes da liquidação nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Técnico-Administrativa – GTA/SEMGOV a qual compete, entre outras atribuições:

12.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.4. Ordenar à Contratada que refaça imediatamente o serviço executado em desacordo com o especificado;

12.5. Atestar o recebimento a prestação do serviço contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Assessoria Técnica do GTA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que

forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início dia 17.05.2019 e término 17.05.2020, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a NOTA DE EMPENHO, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

15.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a SEMGOV poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

15.4. Advertência.

15.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

15.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/09.
15.7. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a SEMGOV pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
15.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
15.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, **providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras do Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
17.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
17.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
17.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
17.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

17.6. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
17.7. A participação na licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
17.8. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente.
17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina- PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

Teresina, 17 de Maio de 2019.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
SEMGOV
CONTRATANTE

JOÃO MIGUEL DE ABREU
UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Adriana Costa de Vasconcelos CPF 063.092.093-10
2. Janaille Nascimento CPF 012.895.343-07

quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá, ao MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, a seguinte servidora do MUNICÍPIO DE TERESINA: - MARIANNE NUNES SOARES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de cirurgiã-dentista, matrícula nº 29510, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, da Prefeitura de Teresina – PI. II – O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA cederá, ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, o seguinte servidor do MUNICÍPIO DE ESPERANTINA: - FÁBIO ARAÚJO PRAEIRO, servidor público municipal, ocupante do cargo de cirurgião-dentista, matrícula nº 113093, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Esperantina – PI; CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando ainda obrigado a comunicar a frequência do mesmo ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá vigência com efeitos a partir de 01.01.2019, com término fixado para 31.12.2019, podendo ser prorrogado de comum acordo com o interesse e conveniência das partes. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma d[illegible]rtes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante manifestação das partes e assinatura de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Teresina (PI), 20 de março de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina VILMA CARVALHO AMORIM Prefeita de Esperantina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

CONTRATO Nº 008/2019/SEMGOV. PREGÃO ELETRÔNICO 040/2019 – SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0515/2019 - SEMGOV/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: EMPRESA UNITEL TELE[illegible]UNICAÇÕES LTDA. Objeto: prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de sistema de telefonia. Recursos: Fonte 001100, Conta Despesa 33.91.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e 33.90.30 – Material de consumo - Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02. Valor: R$ 7.905,00 (sete mil e novecentos e cinco reais). Vigência: a partir do dia 17.05.2019 e término para o dia 17.05.2020. Data: 17.05.2019. Assina pela contratante: Raimundo Eugênio Babosa dos Santos Rocha e pelo contratado: João Miguel de Abreu.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA DE TELEFONIA). PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2019 – SEMGOV/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0515/2019 SEMGOV/PMT. ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CNPJ: 06.554.869/0021-08. DETENTORA: UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, situada no conjunto Dirceu Arcoverde, quadra 161, Casa 09,Teresina, Piauí ,CNPJ: 00.155.199/0001-27, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. JOÃO MIGUEL DE ABREU, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 746564 SSP/PI e CPF nº 229.049.483-68, residente e domiciliado na Rua Alencar Vieira, nº 2730, Parque Ideal, Teresina-PI. Vigência: 17.05.2019 à 17.05.2020. Valor: R$ 7.905,00 (sete mil e novecentos e cinco reais).Objeto: registro de preços resultantes das negociações oriundas do Pregão eletrônico nº 040/2019 – SRP, nos termos do§ 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009 e 13.405 de 16/07/2014, com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preços para posterior e oportuna, através de registro de preços, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA DE TELEFONIA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes nos correspondente Termo de Referência e Edital. PEÇAS: ITEM 01: Cabo telefônico de 02 (dois) pares. QUANTIDADE: 400m. VALOR UNITÁRIO: R$ R$ 1,15. VALOR TOTAL: R$ 460,00. ITEM 02: Canaleta adesiva. QUANTIDADE: 25 uni. VALOR UNITÁRIO: R$ 9,87. VALOR TOTAL: R$ 246,75. ITEM 03: Capsula receptora. QUANTIDADE: 05 uni. VALOR UNITÁRIO: R$ R$ 4,85. VALOR TOTAL: R$ R$ 24,25. ITEM 04: Cordão liso modular. QUANTIDADE: 10 uni. VALOR UNITÁRIO: R$ 5,20. VALOR TOTAL: R$ 52,00. ITEM 05: Cordão liso espiral modular. QUANTIDADE: 10 uni. VALOR UNITÁRIO: R$ 5,20. VALOR TOTAL: R$ 52,00. ITEM 06: Placa de 04 ramais CORP 8000. QUANTIDADE: 02 uni. VALOR UNITÁRIO: R$ 397,00. VALOR TOTAL: R$ 794,00. ITEM 07: Placa de linha CORP 8000. QUANTIDADE: 02 uni. VALOR UNITÁRIO: R$ 294,00. VALOR TOTAL: R$ 588,00. ITEM 08: Tomada externa RJ 11 simples. QUANTIDADE: 10 uni. VALOR UNITÁRIO: R$ 15,80. VALOR TOTAL: R$ 158,00. ITEM 09: Tomada RJ 11 simples. QUANTIDADE: 20 uni. VALOR UNITÁRIO: R$ 4,50. VALOR TOTAL: R$ 90,00. SERVIÇOS: ITEM 01: Instalação de linha telefônica. QUANTIDADE: 05. VALOR UNITÁRIO: R$ 85,00. VALOR TOTAL: R$ 425,00. ITEM 02: Instalação de ramal. QUANTIDADE: 05. VALOR UNITÁRIO: R$ 85,00. VALOR TOTAL: R$ 425,00. ITEM 03: Instalação de extensões de linhas. QUANTIDADE: 08. VALOR UNITÁRIO: R$ 85,00. VALOR TOTAL: R$ 680,00. ITEM 04: Instalação de extensões de ramais. QUANTIDADE: 08. VALOR UNITÁRIO: R$ 85,00. VALOR TOTAL: R$ 680,00. ITEM 05: Remanejamento de linhas telefônicas. QUANTIDADE: 07. VALOR UNITÁRIO: R$ 85,00. VALOR TOTAL: R$ 595,00. ITEM 06: Remanejamento de ramal. QUANTIDADE: 10. VALOR UNITÁRIO: R$ 85,00. VALOR TOTAL: R$ 850,00. ITEM 07: Visita para manutenção em linha e ramais. QUANTIDADE: 21. VALOR UNITÁRIO: R$ 85,00. VALOR TOTAL: R$ 1.785,00.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 058/2019. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2019, aprovado pelo Decreto nº 18.209, de 21 de dezembro de 2018, com base na Lei nº 5.321, de 21 de dezembro de 2018, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.321, de 21 de dezembro de 2018. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2019, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
08 - Semf	450.000,00	450.000,00
22 - Fms	120.000,00	120.000,00
Total	**570.000,00**	**570.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 24 de maio de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 24 de maio de 2019. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Comissão de Lançamento de Instrumento Temporario - N. 218

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				FIXO			VALORES	
Numero Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Numero Data	Artigo	Operação	Operação	Numero	Suplementações	Reduções
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dotação Orçamentaria: [illegible]										
		[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dotação Orçamentaria: [illegible]										
								Total Empresa	[illegible]	[illegible]
								Total Geral	450.000,00	450.000,00

Fundação Municipal de Saúde
Comissão de Lançamento de Instrumento Temporario - N. 31

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO				FIXO			VALORES	
Numero Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Numero Data	Artigo	Operação	Operação	Numero	Suplementações	Reduções
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dotação Orçamentaria: [illegible]										
		[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dotação Orçamentaria: [illegible]										
		[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dotação Orçamentaria: [illegible]										
								Total Empresa	[illegible]	[illegible]
								Total Geral	120.000,00	120.000,00